



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
A Secretária-Geral

08/07/14

Ofº nº 7057/MAP - 10 Julho 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

Maria do Rosário Boleo
A Secretária-Geral

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 1253	05-05-2008	Registo nº 2622	06-05-2008

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 1206/X (3.ª) DE 30 DE ABRIL DE 2008, DAS SENHORAS DEPUTADAS ISABEL SANTOS E CELESTE CORREIA (PS) - CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2587 de 9 de Julho do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

À DAPLEN
08/07/14
A Directora de Serviços

f.º A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
270232
Gabinete da Secretária-Geral
08/07/14
Proc.º n.º 03



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

2008 07 09 02587 -

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 4040

Data 09 / 07 / 2008

Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos
Parlamentares

S/Referência
4733/MAP-06/05/08

S/Comunicação

N/Referência

Data

Proc. nº 1272-07/1281
Entrada nº 5334/MTSS/08.05.08

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1206/X/(3.ª) – AC de 30 de Abril, da Senhoras Deputadas Isabel Santos e Celeste Correia (PS)

Na sequência do ofício n.º 4733/MAP/08, de 06 de Maio, do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares e em resposta à pergunta mencionada em epígrafe sobre a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, relativamente às questões colocadas que se referem às suas competências específicas em razão da matéria, de transmitir a seguinte informação:

A Convenção resultou do consenso generalizado da comunidade internacional sobre a necessidade de garantir o respeito pela integridade, dignidade e liberdade individual dos cidadãos com deficiência e de reforçar a proibição da discriminação destes cidadãos através de leis, políticas e programas que atendam especificamente às suas características e promovam a sua participação na sociedade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

O articulado da Convenção define os princípios universais em que se baseia, nomeadamente, o princípio do respeito pela dignidade e autonomia individual, da não discriminação, da participação plena e inclusão, do respeito pela diferença e diversidade, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e respeito pelos direitos das crianças e mulheres com deficiência, bem como as obrigações gerais dos Estados Parte relativas à integração das várias dimensões da deficiência nas suas políticas, leis e programas de acção e à promoção do desenho universal dos bens, serviços e equipamentos.

Do ponto de vista substantivo, a Convenção salvaguarda a integridade, liberdade e privacidade das pessoas com deficiência, garante os seus direitos sociais, políticos, económicos e culturais e salvaguarda os seus direitos específicos no que se refere à acessibilidade, autonomia, mobilidade, integração, habilitação e reabilitação, participação na sociedade e acesso a todos os bens e serviços.

A par da responsabilização de toda a sociedade, governos e sociedade civil, no combate à discriminação das pessoas com deficiência, é instituído um sistema de monitorização internacional da aplicação da Convenção, através do qual o Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência, criado pela Convenção e composto por peritos independentes, que analisará os progressos verificados a nível nacional, com base em relatórios nacionais apresentados pelos Estados Parte.

Em anexo à Convenção consta um Protocolo Opcional em que se reconhece, de forma inovadora, o direito de os indivíduos ou grupo de indivíduos apresentarem queixas individuais ao Comité, com o objectivo de garantir o cumprimento das obrigações que decorrem da Convenção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

A Convenção sobre os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência e o Protocolo Opcional foram aprovados na 61ª Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, realizada em 13 de Dezembro de 2006, e foi aberta à assinatura em 30 de Março de 2007, em Nova Iorque, tendo sido assinada por Portugal na mesma data, que subscreve integralmente a abordagem dos direitos humanos das pessoas com deficiência defendida pela Convenção, tendo participado activamente na negociação multilateral da Convenção, quer ao nível das Nações Unidas quer ao nível da União Europeia. Portugal foi dos primeiros países a proceder à tradução da Convenção na sua língua oficial.

A ratificação da Convenção e do Protocolo Adicional é matéria da competência da Assembleia da República, nos termos dos artigos 161.º, alínea i) e 166.º da Constituição da República Portuguesa.

Neste sentido, cumpre referir que o Governo já iniciou o processo legislativo, que envolve vários Ministérios, com vista a propor à Assembleia da República a ratificação da referida Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete



(Diogo Franco)